الغرفة التجارية الصناعية العربية البرتغالية
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA
Entidade de Utilidade Pública
هيئة ذات المنفعة العامة

INOVAGAIA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE

CCIAP - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA

E

INOVAGAIA – ASSOCIAÇÃO PARA O CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA DE VILA NOVA DE GAIA

Considerando que:

1. A crescente integração da economia mundial apresenta grandes oportunidades para as empresas nacionais e locais. As Autarquias, enquanto agentes indutores de desenvolvimento da política local de apoio ao investimento, deverão ter como objectivo estratégico a criação, a nível local, das melhores condições para que as empresas respondam com sucesso aos desafios da globalização e às oportunidades de mercado.

2. Neste contexto, a INOVAGAIA pretende focalizar a sua actuação, por um lado, na inovação do tecido económico através do reforço da orientação das empresas para mercados internacionais, bem como na captação de investimento directo estrangeiro de forte intensidade inovadora e de natureza estruturante.

3. Para tal, a INOVAGAIA tem as competências necessárias para o desenvolvimento de políticas de apoio ao investimento e à internacionalização da economia, bem como condições que transformem o território numa localização privilegiada para atrair projectos de investimento estrangeiro com carácter estruturante e estimular a crescente internacionalização do tecido empresarial, em particular empresas com capacidade para conquistar novos mercados.

4. A INOVAGAIA tem também no seu objecto o fomento de mecanismos que permitam às empresas, com particular incidência para as microestruturas e as *start ups*, o acesso e contacto com novas tecnologias e novas formas de gestão em mercados internacionais que potenciem o crescimento e actualização das suas actividades.

5. A Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa, adiante designada por CCIAP foi constituída em 11 de Janeiro de 1977 e tem por objecto a promoção das trocas comerciais, económicas, culturais entre Portugal e os 22 Países da liga dos Estados Árabes numa base de mútuo interesse, assim como a defesa dos interesses Árabes no país hospede, Portugal, a internacionalização das

Empresas Portuguesas para os Países Árabes, e a captação de investimento para Portugal. Fá-lo através dos diversos serviços que presta às entidades Portuguesas e Árabes.

6. A CCIAP, para além de Portugal, é reconhecida oficialmente por organismos altamente responsáveis no Mundo Árabe: a Liga dos Estados Árabes, a União Geral das Câmaras de Comércio, Indústria e Agricultura dos Países Árabes, e o Conselho Económico e Social da Liga dos Estados Árabes, o que lhe confere genuinamente, a representação das 22 Federações das Câmaras de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços em toda a zona geográfica Árabe (representando mais de 440 Câmaras de Comércio e Indústria Árabes).

7. A CCIAP tem intenção de, em parceria com a INOVAGAIA, aproximar-se do tecido Empresarial do Norte do país, de modo a dinamizar acções promocionais e de alguns serviços típicos do seu objecto social.

Entre

Primeira Outorgante

INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, doravante designada por INOVAGAIA, com sede na Avenida Manuel Violas, 476, São Félix da Marinha, Concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva com o n.º 507 809 661, no presente acto representada por Maria Cândida de Oliveira na qualidade de Presidente da Direcção, e por Fernando Machado na qualidade de Diretor geral.

Segunda Outorgante

Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa, doravante designada por CCIAP, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19 - 8º D, S. Sebastião da Pedreira, Concelho de S. Sebastião da Pedreira, pessoa colectiva n.º 500 935 165, no presente acto representada pelos Senhores Ângelo Correia, na qualidade de Presidente, e por Aida Bouabdellah, na qualidade de Secretária-Geral & CEO.

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Cláusula I

(Âmbito e Objectivos)

1. Tendo presente a necessidade de criar e explorar oportunidades para as empresas e para a economia da região norte, através da sua internacionalização, do incremento das exportações e do contributo para captação de investimento directo estrangeiro, que pelo mérito e efeito produzido na cadeia de valor possam contribuir para o desenvolvimento ou expansão do tecido económico, o presente protocolo visa estabelecer as linhas de actuação necessárias a uma mais próxima cooperação entre a INOVAGAIA e a CCIAP, através da criação conjunta da delegação Norte CCIAP.

2. Para este efeito são definidos os seguintes objectivos estratégicos:

   a) Facilitar o conhecimento e o acesso aos mercados internacionais com representação na CCIAP por parte do tecido empresarial do Norte do país;

   b) Promover as oportunidades e potencialidades oferecidas pelos mercados com representação na CCIAP;

   c) Promover os serviços oferecidos pela CCIAP às Empresas Locais;

   d) Promover oportunidades de investimento bem como as capacidades da oferta de bens e serviços, à qualidade, inovação e diferenciação;

   e) Criar as condições necessárias à abertura de uma delegação da CCIAP, de modo a potenciar a proximidade ao tecido económico e Empresarial no Norte do país.

Cláusula II

(Obrigações das Entidades Outorgantes)

A INOVAGAIA, compromete-se a:

a) Promover um contexto de eficiência propício e adequado à captação de investimento directo estruturante, através da criação de condições preferenciais para os potenciais investidores que vierem referenciados pela 2ª Outorgante, as quais deverão incluir o acompanhamento personalizado, a agilização de procedimentos administrativos e a disponibilização de outros meios tidos por convenientes;

b) Divulgar junto dos associados da 2ª Outorgante as oportunidades de negócio existentes no Norte do país;

c) Encaminhar todos os pedidos de interesse, com cariz empresarial, social e cultural para a CCIAP;

d) Partilhar informação sobre o território, designadamente no que se refere à caracterização socioeconómica, às áreas de localização empresarial e aos sistemas de incentivo ao investimento;

e) Cooperar na organização de colóquios, conferências, seminários e outras iniciativas de cariz empresarial, social ou cultural, que permitam a familiarização com a língua árabe e com os costumes dos povos e países associados da CCIAP, designadamente os usos e as práticas comerciais daqueles mercados;

f) Divulgar nos seus meios promocionais as iniciativas realizadas pela CCIAP;

g) Divulgar e promover especificamente junto dos seus associados as iniciativas da CCIAP;

h) Angariar e acompanhar os Associados da 2ª Outorgante, sendo agente facilitador de promoção de serviços aos Associados já existentes no Norte do País.

A CCIAP, compromete-se a:

a) Contribuir para um contexto de eficiência e de competitividade propício à internacionalização da economia promovendo, em cooperação com a 1.ª Outorgante, as diligências adequadas à promoção e organização de iniciativas conjuntas;

b) Colaborar com a 1.ª Outorgante na organização de iniciativas de divulgação e promoção no exterior das oportunidades de investimento, competências, produtos e serviços das empresas do Norte do país;

c) Colaborar com a 1ª Outorgante no desenvolvimento de acções de cooperação económica externa;

d) Promover a troca de informação que possa contribuir para uma melhor divulgação das iniciativas e eventos a realizar em cooperação com a 1.ª Outorgante;

e) Divulgar nos seus meios promocionais as iniciativas realizadas em colaboração com a 1ª Outorgante.

Cláusula III

(Operacionalização do Protocolo)

Para operacionalização do presente Protocolo deverá ser criado um grupo de trabalho composto por um representante de cada entidade Outorgante a quem competirá:

a) Articular a actuação das partes na implementação dos objectivos definidos na cláusula I;

b) Definir os projectos, iniciativas, e eventos a realizar em cada ano, o que ficará, depois de aprovado pelas outorgantes, a fazer parte integrante do presente protocolo;

c) Acompanhar os projectos, iniciativas e eventos realizados, procedendo à sua avaliação regular, mediante a apresentação de relatórios de execução de cada iniciativa;

d) Elaborar sugestões de melhoria e pareceres sobre eventuais alterações a efectuar ao presente protocolo;

e) Operacionalização da Delegação Norte da CCIAP.

Cláusula IV

(Protocolos Adicionais)

1. Para prossecução do previsto nas cláusulas anteriores e no sentido da maior eficácia da intervenção, poderão ser estabelecidos Protocolos de Execução entre a INOVAGAIA e a CCIAP que, para todos os efeitos, se considerarão como parte integrante do presente Protocolo.

2. Nos Protocolos de Execução que vierem a ser celebrados, poderão vir a participar, adicionalmente ou em sua substituição, outras entidades que a INOVAGAIA

ou a CCIAP venham a designar, desde que essa participação seja previamente aprovada pela contraparte.

Cláusula V

(Serviços)

1. A CCIAP, através da sua Delegação Norte, executará todos os serviços que logisticamente seja possível realizar para a prossecução dos objectivos estratégicos identificados no número 2 da cláusula primeira deste protocolo, ficando desde já definido que os serviços de secretaria e administração estão expressamente excluídos, uma que vez que terão de continuar a ser prestados através da sede da própria CCIAP.
2. A INOVAGAIA disponibilizará os serviços de Incubação Virtual, que inclui a domiciliação de empresas, tratamento de chamadas e de correio aos pedidos encaminhados pela 2ª Outorgante.
3. Todos e quaisquer custos ou despesas que advierem da execução dos objectivos prosseguidos com a celebração do presente Protocolo terão de ter sido prévia e conjuntamente aprovados pelas Partes, sem o que não as vinculam.

Cláusula VI

(Princípio Geral de Boa-Fé)

As partes comprometem-se a colaborar de acordo com os princípios da boa-fé para assegurar a correta execução do presente protocolo, esforçando-se por resolver de forma amigável qualquer conflito.

Cláusula VII

(Período de Vigência e Cessação)

1. O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua assinatura, vigorando pelo período de um ano, automaticamente renovável por sucessivos e iguais períodos.
2. A cessação do referido protocolo pode ocorrer a todo o tempo por acordo das entidades Outorgantes, ou por denúncia de uma das partes, com antecedência de 60 dias.

Cláusula VIII

(Disposições Finais)

Qualquer alteração ao presente protocolo seja por supressão ou aditamento de cláusulas, deverá revestir a forma escrita.

O presente Protocolo vai ser assinado em dois (2) exemplares, ambos valendo como originais, destinando-se a cada uma das entidades Outorgantes.

E como prova de conformidade com quanto antecede, ambas as partes assinaram o presente Protocolo de Colaboração.

Lisboa, 7 de Outubro de 2014

Pela INOVAGAIA,

(Maria Cândida de Oliveira, Dra.)

(Fernando Machado, Dr.)

Pela Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa,

(Ângelo Correia, Eng.º)

(Aida Bouabdellah, Dra.)